



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 80

de 19 de dezembro de 1952

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ aprovou, eu PREFEITO
MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ aprovou, eu PREFEITO MUNICIPAL,
sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com o Governo do Estado de Mato Grosso, no sentido de obter isenção de imposto de vendas e consignações relativo ao fornecimento de carne verde aos açouques, destinada ao abastecimento público.

Art. 2º..

O Sr. Prefeito Municipal entrara em entido de obter autorização para a Recebedoria de Rendas desta cidade contabilizar ao Município de Corumbá, por conta da verba 4.15.0. Art. 49-XVI Organização dos Municípios (Excesso de Arrecadação do Estado no Município), o valor do imposto de vendas e consignações ao que estiverem sujeitos os marchantes, referente a venda efetuada aos açougueiros de Corumbá e Ladário até que a assembleia do Estado decrete a isenção a que se refere o art. 1º.

Art. 3º..

Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, e terá sua duração, enquanto perdurar a situação de dificuldades atuais.

Art. 4º.. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 19 de Dezembro de

1.952

ONÉSIMO VALLE DO ESPÍRITO SANTO*Presidente*

Lei Ordinária Nº 80/1952 - 19 de dezembro de 1952

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em